



## **RESOLUÇÃO CMSC Nº 001 DE 29 DE MAIO DE 2026**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Carapicuíba, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de maio de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 3.606 de 29 de agosto de 2019, resolve:

Ratificar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Carapicuíba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### **Capítulo I - DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** - O Presente regimento interno tem por finalidade regulamentar a competência, as atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Carapicuíba (CMSC), em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis aos níveis municipal, estadual e federal.

**Art. 2º** - O CMSC, constitui-se de órgão colegiado no âmbito do município de Carapicuíba, em caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, no âmbito da formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal.

### **Capítulo II - DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** - Compete ao CMSC:

- I. Escolher seus representantes no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saúde;
- II. Elaborar, aprovar e emendar seu Regimento Interno, que deverá estar acordo com a legislação municipal vigente;
- III. Controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do Município;



**Conselho Municipal de Saúde**  
*Secretaria Municipal de Saúde de Carapicuíba*



- IV. Acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área da saúde;
- V. Desenvolver propostas e ações de acordo com a política de saúde ditada pelo Poder Executivo;
- VI. Garantir a participação e o controle popular, através da sociedade civil, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;
- VII. Analisar, fiscalizar e apreciar, em nível municipal, o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- VIII. Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde junto à população e às instituições públicas e entidades privadas; e
- IX. Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.

### **Capítulo III – DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO**

**Art. 4º** - O CMSC será constituído pelos seguintes órgãos:

- 1. Plenária;
- 2. Mesa Diretora;
- 3. Secretaria Executiva; e
- 4. Grupos de trabalho.

#### Seção I – Plenária

**Art. 5º** - A Plenária do CMSC é o órgão deliberativo máximo, constituído pelos seus membros titulares e suplentes, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento.

#### Subseção I – Composição

**Art. 6º** - A composição da plenária, obedecerá à legislação municipal vigente, garantida a paridade de seus membros conforme legislação federal aplicável.

**§1º** A duração do mandato dos conselheiros obedecerá ao determinado em legislação municipal vigente.

**§2º** Noventa dias antes do encerramento do mandato dos conselheiros, deverá ser realizada Assembleia, convocada pelo Executivo, para organizar o



**Conselho Municipal de Saúde**  
*Secretaria Municipal de Saúde de Carapicuíba*



processo de eleição de nova composição do CMSC, em período não coincidente com a Conferência Municipal de Saúde.

**§3º** As regras de dispensa de e perda de mandato dos conselheiros obedecerá ao determinado em legislação municipal vigente.

**§4º** As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do CMSC em no máximo 10 dias após a reunião;

**§5º** Serão consideradas justificas válidas aquelas relacionadas a questões de saúde para todos os membros do conselho.

**Art. 7º** - A representação das associações, entidades ou movimentos que tenham atuação voltada à garantia do direito à saúde no Município, membros representantes do Governo e prestadores de serviços privados inclui um titular e um suplente;

**§1º** Na presença do titular o suplente terá direito a voz e não ao voto nas reuniões.

**§2º** Para os fins previstos no parágrafo terceiro do artigo anterior, não será considerada ausência do titular quando este for substituído na reunião do suplente.

**Art. 8º** - Em caso de dispensa ou perda de mandato de membros representantes dos usuários e dos trabalhadores, o primeiro suplente assumirá função como titular, obedecendo a colocação por maioria de votos na eleição do mandato atual do CMSC.

*Subseção II – Funcionamento*

**Art. 9º** - O CMSC reunir-se-á, ordinariamente com periodicidade mensal e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência da maioria absoluta de seus membros.



## **Conselho Municipal de Saúde** *Secretaria Municipal de Saúde de Carapicuíba*



**§1º** As reuniões serão iniciadas com a primeira chamada, no horário da convocação, com presença mínima de metade mais um dos seus membros titulares e segunda chamada após 30 minutos.

**§2º** Caso não seja atingido quórum para instalação de uma sessão, esta poderá ser convocada para data posterior, conforme legislação municipal vigente.

**Art. 10º** - O plenário do CSMC pode fazer-se representar perante a instancias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo plenário com delegação específica.

### Subseção III – Das competências

**Art. 11º** - Aos membros titulares do CMSC compete:

- I. Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;
- II. Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas;
- III. Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- IV. Apresentar Moções ou Proposições, ou propor diligências sobre assuntos de interesse da saúde;
- V. Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito da municipalidade, dando ciência ao Plenário; e
- VI. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

**Art. 12º** - Aos membros suplentes do CMSC compete:

- I. Apoiar os membros titulares no desenvolvimento das atribuições conferidas a estes pela legislação aplicável e/ou este regimento.

### Seção II – Mesa Diretora



**Conselho Municipal de Saúde**  
*Secretaria Municipal de Saúde de Carapicuíba*



**Art. 13º** - A Mesa Diretora do CMSC será composta por um conselheiro Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos pela plenária.

**Art. 14º** - Compete ao Presidente e em sua ausência ao Vice-presidente:

- I. Abrir, conduzir e encerrar as reuniões;
- II. Encaminhar para efeitos de homologação as decisões ou deliberações do CMSC para a Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Representar o CMSC, em suas relações internas e externas e manter os membros da Plenária atualizados quanto as suas atividades;
- IV. Fazer os encaminhamentos pertinentes à boa conduta da reunião, fazendo cumprir horários, tempos e a pauta previamente definida;
- V. Interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem, valendo-se, se for necessário, de assessoria da Secretaria Executiva;
- VI. Ter em caso de empate o voto de minerva; e
- VII. Delegar competências aos membros do Conselho.

**Art. 15º** - Compete ao 1º Secretário e 2º Secretário:

- I. Fazer cumprir a pauta da reunião, controlando o tempo estabelecido das falas, podendo propor ao Pleno encerrar as discussões quando entender que o tema já foi suficientemente debatido e interromper a fala do conselheiro quando o mesmo exceder ao seu tempo;
- II. Propor, caso necessário, a alteração da pauta da reunião, mudando a ordem das matérias ou introduzindo novos itens, mediante aprovação da Presidência;
- III. Secretariar os grupos de trabalhos;
- IV. Acompanhar a manutenção da sala destinada ao CMSC na Casa dos Conselhos;
- V. Garantir a organização do arquivo do CMSC;
- VI. Supervisionar o servidor disponibilizado ao CMSC, quanto aplicável; e
- VII. Substituir o Presidente e Vice-Presidente, caso necessário, mediante votação da plenária.

Seção III – Secretaria Executiva

**Art. 16º** - Compete a Secretaria Executiva:



## Conselho Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Carapicuíba



- I. Preparar antecipadamente, as reuniões do plenário do Conselho, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, incluindo convites a apresentadores das pautas do dia, caso necessário;
- II. Acompanhar as reuniões do Plenário, redigindo a ata de reunião e demais documentos pertinentes, zelando e cuidando da manutenção dos documentos gerados;
- III. Dar encaminhamento às conclusões do Plenário;
- IV. Apoiar os grupos de trabalho, através da articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, outras Secretarias e órgãos necessários;
- V. Receber, dar prosseguimento e despachar os processos e expedientes de rotina;
- VI. Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações, Moções e Pareceres emitidos pelo CMSC e dar as respectivas informações atualizadas durante as reuniões;
- VII. Promover os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMSC junto à Secretaria Municipal de Saúde.
- VIII. Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas, dentro de sua esfera de atuação e outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Presidente do CMSC; e
- IX. Delegar competências.

### Seção IV – Grupos de Trabalho

**Art. 17º** - Os grupos de trabalho (GT), criadas e estabelecidas pelo plenário do CMSC tem por finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do SUS.

**§1º** - Os GT, poderão a critério do plenário, ter caráter permanente ou transitório, de forma a complementar a atuação do CSMC.

**§2º** - Os GT serão dirigidos por um coordenador, designada pela Plenária do CMSC, que coordenará os trabalhos do grupo, conforme lhes atribuído pela plenária.

**§3º** - A constituição e funcionamento de cada GT serão estabelecidos em resoluções específicas e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.



**Conselho Municipal de Saúde**  
*Secretaria Municipal de Saúde de Carapicuíba*



**§4º** - Os locais de reunião dos GT serão escolhidos segundo critérios de conveniência e com direito a visita de outros conselheiros como ouvintes.

**Art. 18º** - Aos coordenadores dos GT incumbe:

- I. Coordenar os trabalhos;
- II. Promover as condições necessárias para que o GT atinja sua finalidade;
- III. Designar secretário "ad hoc" para cada reunião;
- IV. Apresentar relatório conclusivo para a Secretaria Executiva, sobre matérias submetida a estudo para encaminhamento a Plenária;
- V. Garantir o registro das reuniões em ata e assina-las; e
- VI. Zelar pela guarda das atas do GT durante sua existência e disponibilizadas a Secretaria Executiva quando solicitado.

**Art. 19º** - Aos membros dos GT incumbe:

- I. Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- II. Requerer esclarecimento que lhes forem úteis para maior apreciação da matéria; e
- III. Elaborar documentos que subsidiem as decisões do GT.

## **Capítulo IV – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

**Art. 20º** - A pauta da reunião ordinária constará de:

- I. Leitura da ata de reunião anterior;
- II. Leitura do edital de convocação;
- III. Deliberação das pautas previamente definidas;
- IV. Deliberação de demais assuntos pertinentes; e
- V. Encerramento.

**§1º** Terão direito a voto somente os membros titulares do Conselho, ou os suplentes que estejam exercendo a função do titular.

**§2º** - A plenária poderá deliberar sobre demais assuntos pertinentes, sem prejuízo, assim, a Secretaria Executiva deverá proceder com a seleção dos temas obedecendo os critérios de pertinência, relevância, tempestividade e precedência.



## **Conselho Municipal de Saúde** *Secretaria Municipal de Saúde de Carapicuíba*



**§3º** - Os munícipes que acompanharem as reuniões do CMSC, poderão também, manifestar-se, por escrito para apreciação da plenária, que se decidindo relevante, será posto em discussão. Em caso de polemica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da pauta da reunião ordinária seguinte.

**Art. 21º** - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido, poderão ser classificadas como:

- I. Pareceres sobre análise e posicionamento referente ao Plano Municipal de Saúde, Plano Anual de Ações, Prestações de Contas Quadrimestrais, Relatório Anual de Gestão e demais matérias que lhe são cabíveis conforme legislação vigente aplicável;
- II. Resoluções referente a deliberações do CMSC quanto a regulamentação de matérias de competência do Poder Executivo.
- III. Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a agentes institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- IV. Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

**§1º** - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

**§2º** - As resoluções do CMSC serão homologadas pelo executivo e publicadas em Diário Oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua aprovação pela plenária.

**§3º** - Na hipótese de não homologação, a matéria deverá retornar ao CSMC, acompanhada de justificativa ou proposta alternativa, se aplicável.

**§4º** - A não homologação, nem manifestação pelo Executivo, demandará solicitação de audiência junto à Secretaria Municipal de Saúde ou Gabinete do Prefeito para esclarecimentos.



**Conselho Municipal de Saúde**  
*Secretaria Municipal de Saúde de Carapicuíba*



**§5º** - Na recusa de atendimento da solicitação mencionada no parágrafo anterior, caberá a Mesa Diretora, solicitar realização de audiência pública na Câmara Municipal para discussão da matéria em pauta.

**§6º** - Analisadas e/ou revisadas as resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação, devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo 2º.

**Art. 22º** - As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

- I. As matérias pautadas, serão apresentadas, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;
- II. A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais.
- III. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;
- IV. A recontagem dos votos deve ser realizada quando solicitada por um ou mais conselheiros.
- V. Por proposta do Plenário a pauta da reunião terá um horário-teto máximo, sendo que cada tema da pauta terá também seu teto previamente fixado, por deliberação do Plenário.
- VI. O Conselheiro que desejar fazer uso da palavra deve inscrever-se junto à Secretaria Executiva, que informará ao Presidente ou seu substituto a ordem de inscrições.
- VII. O Plenário poderá, em função do limite de tempo ou por entender terem-se esgotados os argumentos, encerrar as inscrições.
- VIII. Cada Conselheiro disporá de 03 minutos, improrrogáveis, para o uso da palavra, abordando o tema em discussão.

**Art. 23º** - As reuniões do Plenário devem ser registradas em ata devendo constar:

- I. Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa, inclusive convidados quando houver e justificativas de faltas quando houver;



- II. Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III. Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);
- IV. As deliberações tomadas, inclusive quanto aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte e resultados de votações.

## **Capítulo V – DA ÉTICA E CONDUTA**

**Art. 24º** - O conselheiro, seja titular ou suplente, deverá obedecer às regras básicas de conduta, bem como ao disposto abaixo:

- I. Manter conduta pública e particular ilibada;
- II. Zelar pela presunção de idoneidade moral;
- III. Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação da plenária;
- IV. Manter uma postura ética e comprometida com as causas da atenção à saúde;
- V. Respeitar os limites de suas atribuições legais, os dispositivos legais, dispositivos regimentais e diretrizes institucionais aplicáveis durante sua conduta como conselheiro; e
- VI. Zelar pelo sigilo de informações de pacientes, conforme legislação vigente, sempre que se encontrar em posse de tais informações.

**§1º** - Fica vedada a utilização do CMSC para o exercício de propaganda e atividade político partidária;

**§2º** - Perderá o mandato o Conselheiro que cometer qualquer ato ou ação não condizente com o exercício de sua representação, por deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

## **Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25º** - O CMSC poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício de suas competências, tendo como um relator um ou mais conselheiros titulares.



**Conselho Municipal de Saúde**  
*Secretaria Municipal de Saúde de Carapicuíba*



**Art. 26º** - Os GT poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos, desde que aprovado pelo plenário.

**Art. 27º** - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

**Art. 28º** - Revoga-se as disposições em contrário a este regimento.

**Natale Barbato Junior**  
Presidente

Homologo a Resolução CMSC Nº 001/2026, de 29 de maio de 2026, nos termos do Art. 11 da Lei Municipal nº 3.606 de 29 de agosto de 2019.

**Diogo A. Fernandes**  
Secretário Municipal de Saúde